



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

### **PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Processo nº 007362/2021**

**Projeto de Lei Complementar nº 15/2021**

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

**RELATÓRIO** sobre o Processo nº 007362/2021, de 2021-CML, que “altera a lei municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, e a lei complementar municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.

**RELATOR:** Vereador WALDEIR DE FREITAS

#### **1. RELATÓRIO**

Em atendimento ao disposto no Regimento Interno de 2018-CML, submetemos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle o Relatório sobre o Processo nº 007362/2021, de 2021-CML, que “altera a lei municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, e a lei complementar municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, enviado à apreciação da Câmara Municipal de Linhares pelo Poder Executivo Municipal.

O presente Relatório, que abrange os efeitos dos relatórios setoriais aprovados, foi elaborado com observância das normas constitucionais e legais, bem como dos critérios, condições e parâmetros fixados por esta Comissão quando da aprovação do Parecer Preliminar.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 22.10.2021, prosseguindo tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico.

## I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO

Verifica-se que o Substantivo apresentado está em consonância com a legislação vigente, tendo recebido pareceres favoráveis da PROCURADORIA e da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa.

Analisa-se ainda que o Projeto apresentado visa manter a legislação tributária municipal em consonância com a Legislação Federal, além de atualizar e corrigir os parâmetros de incidência tributária sobre setores específicos. É notória ainda a alteração no prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) emitidas pela prefeitura municipal, passado de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, de forma que reduza a burocracia do contribuinte.

## 2. VOTO

Em face do exposto, este relator vota pela **aprovação e prosseguimento** do Projeto de Lei Complementar nº 15/2021, de 2021-CML, na forma do Substitutivo que ora apresentado.

  
WALDEIR DE FREITAS  
Relator da Comissão



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Processo n.º 007362/2021**

**PLC n.º 15/2021**

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa dispor a alteração da Lei Municipal n.º 2.662/06, bem como, a Lei Complementar n.º 10/2011.

Parecer a procuradoria favorável a aprovação do referido projeto, bem como, da Comissão de Constituição de Justiça.

Relatoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, emitiu voto favorável pelo prosseguimento do referido projeto.

Observa-se que o Poder Executivo necessita adequar-se, mantendo a legislação municipal em consonância com a Legislação Federal, inclusive, atualizando e corrigindo parâmetros de incidência tributária sobre setores específicos.

Diante dos fundamentos carreados aos autos, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

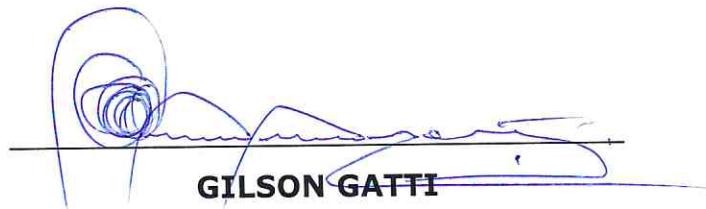


# Câmara Municipal de Linhares

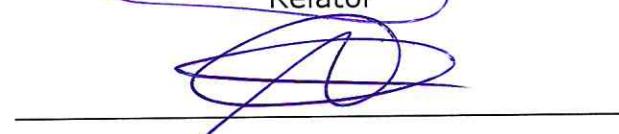
Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 1º de dezembro de 2021.

  
**GILSON GATTI**  
Presidente

  
**WALDEIR DE FREITAS**  
Relator

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Membro